



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE EDÉIA – GO.

Processo nº.: 2549-56.2008.8.09.0040 (200800025495)

Requerente: ESTADO DE GOIÁS

Requerido: ANTÔNIO MAGALHÃES FALEIRO

TERMO DE ACORDO Nº. 06/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Dr. Fernando Iunes Machado, inscrito na OAB/GO nº. 21.735 e Antônio Magalhães Faleiro, portador do CPF nº. 196. [REDACTED], com domicílio civil na [REDACTED] CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], abaixo identificado como Requerido, neste ato representado pela sua advogada Dra. Helena Alves Esteves, inscrita na OAB/GO nº. 5.684, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº. 202000003000478, resolvem firmar o presente termo de acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de cumprimento de sentença da ação ordinária de Indenização por acidente de veículo (processo n.º 2549-56.2008.8.09.0040), ajuizada em 03/01/2008, pelo Estado de Goiás em desfavor de Antônio Magalhães Faleiro, lastreada na condenação do Requerido ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 3.179,70 (três mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), acrescidos de

\* Antônio Magalhães Faleiro

Fernando Iunes Machado

juros e correção monetária a partir da data da última atualização, e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o **quantum** da condenação devidamente atualizado;

1.2. Em 13/05/2008, o Requerido apresentou uma proposta, aceita pelo Governador do Estado, à época, consubstanciada no pagamento de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o dano material e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os honorários advocatícios. Contudo, o interessado não compareceu à Procuradoria-Geral do Estado para celebração do acordo;

1.3. Posteriormente, em novembro de 2019, o Requerido apresentou nova proposta de acordo, assentada no pagamento do valor aceito pelo Governador, à época, corrigido, o qual perfaz a monta de R\$ 3.156,57 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 2.840,91 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 946,97 (novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), referente ao dano material e R\$ 315,66 (trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) referente aos honorários advocatícios;

1.4. No item 13, do Despacho nº. 50/2020 – PJ (arquivo 000011017409), consta o aceite da Procuradoria Judicial do valor ofertado pelo Requerido;

1.5. O Despacho nº. 19/2020 – CCMA (arquivo 000011037343), admitiu a submissão do conflito na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual;

1.6. Considerando que o art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos salários mínimos);

1.7. Considerando que o art. 1º, inc. VI da Lei Complementar 144/2018, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a administração pública a “redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”;

1.8. Considerando, a baixa probabilidade de recuperação do dano causado ao erário, tendo em vista, a ausência de bens da parte ré;

1.9. Considerando que o processo já tramita há mais de 12 (doze) anos no Poder Judiciário sem a satisfação do direito reconhecido em sentença, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios da consensualidade e da eficiência, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento do valor de R\$ 2.840,91 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos); divididos em 3 (três) parcelas de R\$ 946,97 (novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) cada, a título do valor do dano material, a ser realizado pelo Requerido, via DARE, com vencimentos em 15/02/2020, 15/03/2020 e 15/04/2020;

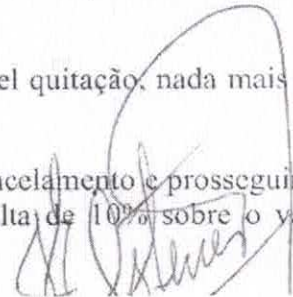
2.2. Em razão da sucumbência, concordam as partes com o pagamento da quantia de R\$ RS 315.66 (trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), a título de honorários advocatícios, a serem pagos, à vista, pelo Requerido, via depósito bancário, em 15/02/2020, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

2.3. O Requerido deverá promover a juntada nos autos judiciais de cópias dos comprovantes de pagamento, para confirmação da quitação;

2.4. Efetuado o pagamento, o Estado de Goiás dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda;

2.5. O não cumprimento do presente acordo pelo Requerido, enseja o seu cancelamento e prosseguimento do cumprimento da sentença, no valor originário do débito, acrescido de multa de 10% sobre o valor total

\* Antonio Rogério Balbo



devido;

2.6. O presente termo de acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação do Requerido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 27 de

janeiro de 2020.

Fernando Iunes Machado  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº 21.735  
(Assinatura eletrônica)

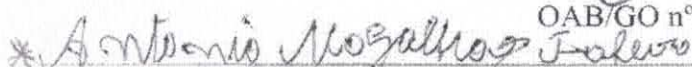
Cláudia Marçal de Souza  
Procuradora do Estado  
Gerente da CCMA  
OAB/GO nº 19.809  
(Assinatura eletrônica)

Antônio Magalhães Faleiro

CPF nº. 196. [REDACTED]

  
Helena Alyes Esteves

OAB/GO nº. 5.684

\*   
Antônio Magalhães Faleiro

